

8p
X
ESTATUTOS

DA

SOCIEDADE

SYLPHIDE.



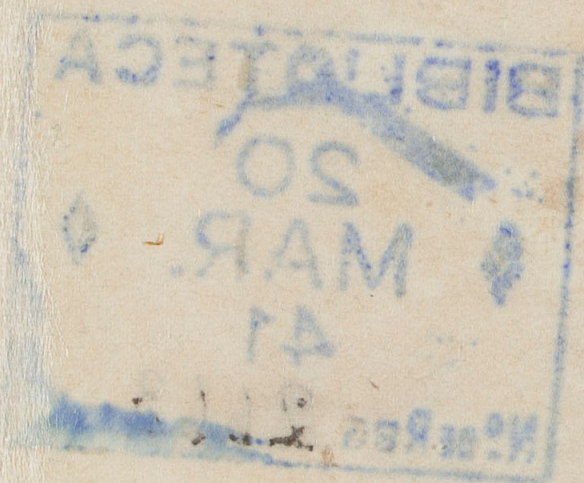
RIO DE JANEIRO

TYPOGRAPHIA DE PAULA BRITO

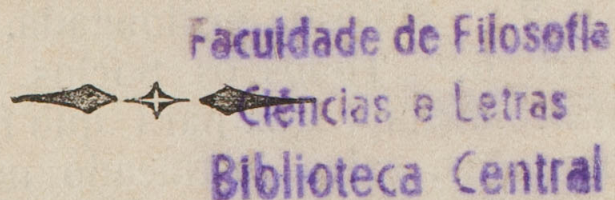
Praça da Constituição n. 64

—
1851.

L 2663



ESTATUTOS.



CAPITULO I.

DA SOCIEDADE E SEUS FINS.

Artigo 1.º A Sociedade — SYLPHIDE — tem por fim promover intretenimento decente por meio de partidas de Baile, e jogos licitos.

Art. 2.º Compor-se-ha do numero de Socios que a Directoria julgar sufficiente, concorrendo cada um com a joia de 10 \$ 000. pela sua admissão, e contribuindo com 15 \$ 000 em cada trimestre, pagos adiantados.

CAPITULO II.

DOS SOCIOS.

Art. 3.º Para ser Socio: cumpre ter profissão honesta, reconhecida probidade, e illibada conducta.

Art. 4.º O Socio, que não satisfazer as suas contribuições na conformidade do disposto no artigo 2.º, será tido como desligado da Sociedade.

Art. 5.º Nenhum Socio poderá interromper o pagamento de suas contribuições senão pelos motivos seguintes, e mediante participação por escripto ao Secretario.

§ 1.º Ausencia da côrte por mais de 2 mezes.

§ 2.º Molestia prolongada.

Art. 6.º Todos os Socios são obrigados a servir os empregos para que forem eleitos, ou nomeados, salvo justificado motivo que os impossibilite.

Art. 7.º Compete a qualquer membro da Sociedade propôr um ou mais Socios, dirigindo sua proposta ao Secretario para por elle ser apresentada á Directoria, devendo nella declarar o nome, emprego, estado, idade e moradia do proposto.

CAPITULO III.

DAS REUNIÕES E CONVITES.

Art. 8.º Nos Bailes não serão admittidos se não os Socios e suas familias, e as pessoas que forem convidadas por cartões assignados pelo Presidente e Secretario.

Art. 9.º Os Socios tem direito de propôr para serem convidadas ao Baile uma, ou mais familias, como a Directoria julgar conveniente, attendendo :

§ 1.º Ao merecimento, e reputação de honradez e posição social das pessoas que a compozerem.

Art. 10. As propostas para convites de familia serão dirigidas por escripto á Directoria até o dia designado, assignada pelo Socio proponente, declarando o nome do chefe e o numero de pessoas de familia com especificação do sexo, o emprego, rua e numero da casa que habitam. Entende-se por familia, os individuos de que esta

legitimamente se compozer, vivendo debaixo do mesmo tecto sem economia separada.

Art. 11. Não é permittido trazer ao Baile senhoras menores de 10 annos e varões menores de 14.

Art. 12. A Sociedade não admitte ás suas partidas convidados sem familia.

Art. 13. O Socio deve assignar-se no verso do cartão que obtiver, e não tem direito á exigir a causa porque a Directoria lhe tenha recusado qualquer convite.

Art. 14. Se acontecer que por leviandade ou pensadamente (o que não se espera) algum Socio proponha e consiga convites para pessoas que não estejam na letra do § 1.º do artigo 9.º, o Presidente, ou quem suas vezes fizer, as fará expellir da reuniões, e dará parte do occorrido á Directoria, a qual tendo sciencia de que o Socio não desconhecia a inconveniencia desse convite, o desligará da Sociedade.

Art. 15. Os cartões de convite não são transferiveis, e só dão entrada ás pessoas nelle declaradas.

CAPITULO IV.

DA ADMINISTRAÇÃO.

Art. 16. A administração da Sociedade fica confiada a uma Directoria composta de 6 membros, que funcionará por espaço de 6 mezes, constando de Presidente, Vice-Presidente, 1.º Secretario, 2.º Secretario, Thesoureiro e Procurador.

Art. 17. São attribuições da Directoria: guardar e fazer guardar os presentes Estatutos,

convocar a Assembléa Geral, cuidar da administração, arranjo e economia da Sociedade; designar os dias de Baile; examinar as propostas, conceder ou recusar os convites, nomear os mestres-sala, e deliberar sobre tudo que diz respeito á Sociedade, apresentando a Assembléa Geral um relatorio do tempo de sua gerencia.

Art. 18. Ao Presidente, compete: convocar a Directoria, a Assembléa Geral, e presidir ás suas sessões, manter a ordem e decencia em todos os actos da Sociedade, providenciar sobre qualquer incidente extraordinario, e apresentar ás sessões ordinaria da Sociedade o relatorio do estado della.

Art. 19. O Vice-Presidente substitue o Presidente nos seus impedimentos e nesse caso competem-lhe as mesmas attribuições.

Art. 20. O Secretario tem a seu cargo a escripturação e correspondencia da Sociedade, exceptuando o que pertencer á Thesouraria.

Art. 21. O 2.º Secretario suppre o 1.º nos seus impedimentos, e coadjuva-o naquillo que estiver ao seu alcance.

Art. 22. O Thesoureiro arrecada as joias e contribuições dos Socios; faz as despezas marcadas pela Directoria, a escripturação dellas e da receita; presta conta de seus actos mensalmente á Directoria, e semestralmente á Assembléa Geral.

Art. 23. Ao Procurador incumbe: o preparo da casa e a compra e aquisição dos objectos precisos, sendo autorizado pela Directoria.

Art. 24. Os mestres-sala tem a seu cargo fazer começar as contradanças e walsas; marcar os intervallos, mantendo a melhor ordem e commodidade nas quadrilhas e no serviço do Baile, para

o que devem haver-se com maneiras urbanas e delicadas, podendo ser immediatamente apeados pelo Presidente caso exorbitem deste encargo.

CAPITULO V.

DA ASSEMBLÉA GERAL.

Faculdade de Filosofia

Ciências e Letras

Biblioteca Central

Art. 25. A Assembléa Geral reunir-se-ha ordinariamente de 6 em 6 mezes para ouvir ler o relatorio da Directoria e proceder á eleição da que deve substituil-a, e extraordinariamente quando pela Directoria fôr convocada.

Art. 26. A Assembléa Geral delibera com qualquer numero de Socios presentes, tendo precedido aviso com antecedencia pelos jornaes para sua reunião.

Art. 27. A eleição da Directoria é feita em Assembléa Geral em dias dos mezes de junho e dezembro, observando-se o seguinte processo: cada Socio entregará uma lista contendo tantos nomes quantos são os membros da Directoria, e não podendo comparecer a enviará ao Secretario em carta fechada com o rotulo: — Lista para Eleições —, a qual só poderá ser aberta em Assembléa. Se as listas não contiverem a designação dos cargos, entende-se que o 1.º inscripto é o Presidente e os mais em seguida conforme a ordem que guardam nestes Estatutos.

Art. 28. Para Presidente e Thesoureiro exige-se maioria absoluta; para os outros cargos a relativa e os immediatos em votos são os supplentes, que por conseguinte serão chamados á exercer as funcções dos primeiros na sua falta.

Art. 29. Far-se-ha previa participaçã aos

eleitos do dia da posse ; e, em quanto ella se não verificar, por legitimas circumstancias, continuarão a funcionar os membros da Directoria constituida.

CAPITULO VI.

DISPOSIÇÕES GERAES.

Art. 30. A Directoria formulará regulamento para a execução dos presentes Estatutos e ordem do Baile e na falta deste dará as convenientes instrucções para verificação dos cartões, recebimento das familias e regularidade do Baile.

Art. 31. Os Socios são obrigados a concorrer para a manutenção da boa ordem nas reuniões da Sociedade, e para esse fim deverão prestar obediencia á aquelles que se acharem encarregados por ella.

Art. 32. Aquelle individuo, que na reunião praticar algum acto indecoroso, será immediatamente expulso e não poderá mais ser admittido, nem como Socio nem como convidado.

Art. 33. Os Socios deverão apresentar-se de casaca, decentemente vestidos e recommendar-se ás senhoras a simplicidade na sua *toilette*, prohibindo-se absolutamente os ornatos de grande custo, e de luxo.

Art. 34. A Directoria empregará todos os esforços para dar um Baile cada mez.